

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Acrescente-se o inciso IV ao parágrafo 2º do artigo 26,
do PLS nº 258 de 2016:

“Art. 26.....

IV – aeronaves pertencentes aos aeroclubes, escolas de
aviação e fabricantes de aeronaves.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O vôo, no caso de aeronaves pertencentes aos aeroclubes, escolas de aviação e fabricantes de aeronaves, é apenas um meio para a execução de suas atividades de formação de pessoal ou para a fabricação de aeronaves. Sendo assim, não deveria existir tarifas para esses casos.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

